

**COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça de Brodowski **BRUNO ORSATTI LANDI**, abaixo assinado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada por seu Prefeito Municipal **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, que este também subscreve, doravante chamada de COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil nº 164/14, celebram acordo nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA reconhece que a grande maioria das ruas da cidade de Brodowski não estão adaptadas para o fim de proporcionar o fácil trânsito às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
2. A COMPROMISSÁRIA, outrossim, confirma que no município há 540 quarteirões, fazendo-se necessária a construção de oito rampas de acessibilidade em cada um deles. Salaria, ademais, que a área central da cidade, onde há mais fluxo de pessoas (área de bancos, prédios públicos, etc), engloba cerca de 15 a 20 quarteirões.

3. A COMPROMISSÁRIA, portanto, se compromete a construir 120 rampas por ano, entregando o primeiro lote de construção no dia **30 de junho de 2016**.
4. A COMPROMISSÁRIA se compromete a, **todo dia 30 de junho de cada ano subsequente**, comprovar a construção de 120 rampas de acessibilidade nas vias públicas da cidade.
5. A COMPROMISSÁRIA se compromete a, **até o dia 30 de novembro de 2015**, remeter à Promotoria de Justiça estudo indicando as ruas que deverão ter as rampas construídas primeiramente, levando-se, para tanto, em consideração o fluxo diário de pessoas que nela transitam.
6. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público ou por qualquer órgão por ele indicado.
7. O não cumprimento dos itens 3, 4 e 5, dentro dos prazos avençados, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento ao FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual, nº 27.070, de 08 de junho de 1987, de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.
8. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

9. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

10. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a COMPROMISSÁRIA, desde que mais vantajoso para a cidade de Brodowski.

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/protocolado/peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

12. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Brodowski.

(Observação: Executado integralmente o acordo, a Promotoria de Justiça dará conhecimento desse fato ao Conselho Superior do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional - art. 3º, § 2º, do Ato 52/92-PGJ/CSMP/CGMP, de 16.7.92).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 20 de agosto de 2015.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

COMPROMISSÁRIA:

TESTEMUNHAS: